



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2024210/19

Contrato para aquisição de serviços para a produção, montagem, desmontagem e transporte do stand do IEFP, IP, destinado aos eventos "QUALIFICA" e "FUTURÁLIA", no ano de 2024, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação vigente, adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 14/02/2024, à empresa **FIL DESIGN, INOVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LDA**, com o NIF 508 970 270, pelo preço total de 49.976,94 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por:

a) Domingos Jorge Ferreira Lopes, titular do cartão de cidadão nº _____ válido até _____ emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e;

b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº _____ válido até _____ emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa;

Na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho Diretivo e Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P, conforme despacho nº 11615/2022, publicado no Diário da República nº 190, 2ª série, de 30 de setembro de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho e Despacho (extrato) nº 6956/2017 publicado no Diário da República nº 154, 2ª série, de 10 de agosto de 2017 e deliberação nº 241/2020 publicada no Diário da República nº 35, 2ª série, de 19 de fevereiro 2020 conjugados com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., nº I/DLB/86/2023/CD de 25/07/2023.

SEGUNDO: FIL DESIGN, INOVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LDA, pessoa coletiva nº 508 970 270, com sede no Edifício FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, 1998-010 Lisboa, com o capital social 50.000,00, aqui representada por:

c) António Manuel Palma Ramalho, titular do cartão de cidadão nº 05331334 8ZX2 válido até 03/08/2031, tendo como domicílio profissional o Edifício FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, 1998-010 Lisboa, na qualidade de representante legal da sociedade sua representada e com poderes bastantes.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 14/02/2024, na sequência do procedimento pré-contratual nº PR2024210/7, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)



O presente contrato tem por aquisição de serviços para a produção, montagem, desmontagem e transporte do stand do IEFP, IP, destinado aos eventos "QUALIFICA" e "FUTURÁLIA", no ano de 2024, nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante, caderno de encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo contratual)

1. Os eventos decorrerão de 6 a 9 de março, na Exponor/Porto, no que respeita à participação na "Qualifica" e de 20 a 23 março, na FIL/ Lisboa, relativamente à participação na "Futurália". Os trabalhos objeto desta aquisição de serviços deverão decorrer nos dias anteriores suficientes para que a entrega dos stands prontos ocorra no dia 4 de março no caso da Qualifica e no dia 18 de março no caso da Futurália, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do contrato e do referido nos números seguintes.
2. O contrato termina quando se verificar uma das seguintes situações:
 - a. Execução integral dos serviços contratualizados;
 - b. Atingir a data-limite de vigência do contrato;
 - c. Acordo entre as partes.
3. Caso venha a revelar-se absolutamente indispensável para a conclusão dos serviços contratados, a entidade adjudicante poderá prorrogar o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local da prestação de serviços)

1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados quer nas instalações do Primeiro Outorgante quer nas instalações dos eventos, nos termos definidos na Parte II do Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que necessário ou quando o Primeiro Outorgante o solicitar, o Segundo Outorgante reunirá com representantes do Primeiro Outorgante, nas instalações deste ou à distância, neste último caso com recursos a meios tecnológicos.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

1. O preço total da presente aquisição é de 61.471,64 (sessenta e um mil quatrocentos e setenta e um euros e sessenta e quatro centimos), sendo o valor de 49.976,94 € (quarenta e nove mil novecentos e setenta e seis euros e noventa e quatro centimos) referente aos serviços prestados e o valor de 11.494,69 (onze mil quatrocentos e noventa e quatro euros e sessenta e nove centimos) relativos ao valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os encargos futuros resultantes deste contrato, a realizar integralmente em 2024, foram autorizados pela deliberação do Conselho Diretivo n.º I/DLBI/374/2024/NACD de 14/02/2024.



3. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D422601P/020216Z001 sob o compromisso n.º CM2024210/438/63 e D422601P/020216Z001 sob o compromisso n.º CM2024310/1282/63 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de Pagamento)

1. Pela presente prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor global a pagar pela presente prestação de serviços será faturado nos termos da cláusula 5.ª do CE.
3. Na emissão da(s) fatura(s), o Segundo Outorgante tem de referir obrigatoriamente o número do compromisso CM2024210/438/63, CM2024310/1282/63, o número do procedimento PR2024210/7 e o número da identificação do Contrato CT2024210/19 [a(s) fatura(s) deve(m) ser acompanhada(s) por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as referências / IBAN para pagamento, através de transferência bancária].
4. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.
5. O Segundo Outorgante deve emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir do momento em que sejam atingidos os prazos que lhe sejam aplicáveis para implementação da faturação eletrónica, previstos no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.
6. Em caso de não ser aplicável ao Segundo Outorgante o disposto no número anterior, o(s) original(is) da(s) fatura(s) deve(m) ser remetido(s) para o Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., sita nos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa – Portugal ou em alternativa para o e-mail uspfiproc@iefp.pt.
7. A(s) fatura(s) só pode(m) ser emitida(s) pelo Segundo Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação.
8. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante da(s) fatura(s) num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a celebração efetiva do contrato, devidamente assinado pelas partes,



iniciando-se a contagem a partir da data da receção definitiva e aceitação da respetiva fatura com as formalidades obrigatórias previstas nos números anteriores.

9. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

10. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.

11. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de exigir que o Segundo Outorgante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento, sendo aplicáveis os demais preceitos constantes do artigo 318.º-A do CCP.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no âmbito do procedimento do qual resultou o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Subcontratação)

O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, obriga-se, a efetuar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado no caderno de encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA NONA



(Dever de Sigilo)

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo, de acordo com o estipulado no caderno de encargos, quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), previsto no caderno de encargos, em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. -----
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução do Contrato)

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais; atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Gestor de Contrato)

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato, o Sr. _____ a desempenhar funções no GCRE, nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo. ---

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Outros Encargos)

Correm por conta do Segundo Outorgante, todas e quaisquer despesas, inerentes à execução do contrato. ----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante. -----
2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----
Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----
O Segundo Outorgante fez prova dos seguintes documentos: -----
 - a) Cópia dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante; -----
 - b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----

